

DECRETO Nº 22.602, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO DOE Nº 246, EM 28/12/2023.

Altera o Decreto nº 16.956, de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FUNEF, instituído pela Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de elencar a possibilidade de aplicações dos recursos oriundos das receitas do FUNEF;

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC Nº 640/2023, de 05 de dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos que constam no SEI nº 00009.030824/2023-29,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 16.956, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. Os recursos do FUNEF poderão ser aplicados:

- I – na construção, ampliação e recuperação da malha viária, ferroviária e aquaviária, voltadas ao desenvolvimento econômico;
- II - no pagamento de serviços da dívida pública, incluindo a amortização, juros e outros encargos, de forma à manutenção do equilíbrio fiscal;
- III – na equalização da taxa de juros de financiamentos oferecidos pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí (Piauí Fomento);
- IV – em despesas com manutenção e modernização da Junta Comercial do Piauí." (NR)

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina/PI, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí